



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PARECER N. : 0182/2025-GPAMM

PROCESSO N.: 2177/2024

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA (FISCALIZAÇÃO EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM VILHENA-RO)

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO

RESPONSÁVEIS: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (PREFEITO) E WAGNER WASCZUK BORGES (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)

RELATOR: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Trata-se de Inspeção Ordinária, por meio da qual foi empreendida fiscalização na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, ambos no Município de Vilhena-RO, realizada no período de 21 a 27 de julho de 2024, na esteira da proposta de fiscalização n. 301,¹ do Plano Integrado de Controle Externo –PICE (2024-2025).

¹ Trata da Fiscalização em Unidades de Atendimento de Saúde de Emergência Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

A inspeção teve como objetivo avaliar a disponibilização de profissionais de saúde, o armazenamento e fornecimento de medicamentos, a disponibilização de exames, além da qualidade do atendimento prestado à população, na UPA e no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, localizados no Município de Vilhena/RO.²

Como exposto no relatório de fiscalização (ID 1769152), diante da recorrente abertura de processos no âmbito dessa Corte de Contas destinados a apurar irregularidades nas jornadas de plantão de profissionais de saúde, foram tomadas diversas medidas com o objetivo de saná-las, com recomendações específicas materializadas no Ofício Circular n. 0003/2018-GP (PCe n. 0002/2023), *in verbis*:

(...) OBJETIVANDO incentivar, fortalecer e disseminar a adoção de boas e inovadoras práticas gerenciais no âmbito das unidades de saúde da rede pública estadual e municipal, especialmente no que diz respeito à prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar, por meio de plantões, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com base em atribuições legais e regimentais, a fim de exortar à efetivação de medidas capazes de assegurar o atingimento desse propósito, **RECOMENDA** aos **titulares das pastas da Saúde dos Municípios e do Estado de Rondônia** que:

1. determinem aos gestores imediatos das unidades de saúde da rede pública (secretários, diretores, gerentes, chefes, etc.), em que há a oferta de atendimento médico, sob qualquer modalidade, ou seja, em hospitais, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, programa Saúde da Família, etc., que, diariamente, publiquem a escala de médicos plantonistas, acaso já não o façam, ou, sendo o caso, passem a fazê-lo doravante mediante afixação de relação própria em mural, quadro de avisos, cartazes ou congêneres, em ponto de fácil visualização, posição de destaque e apresentação de forma clara e compreensível aos usuários, em geral, na sala de recepção, entrada

² Mediante a **Portaria n. 230, de 15.07.24**, houve a designação dos servidores da equipe de fiscalização para “realizarem, no período de 21 de julho a 09 de agosto de 2024, as fases de planejamento, execução e relatório de Inspeção nas Unidades de Saúde dos municípios de Vilhena, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Castanheiras, Ministro Andreazza, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Alta Floresta D Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Parecis, Costa Marques e Itapuã do Oeste, com o propósito de efetuarem inspeção nas unidades de saúde para verificar a disponibilização de profissionais de saúde, o fornecimento adequado de medicamentos, a disponibilização de exames conforme as necessidades emergenciais e a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais de saúde”. (ID 1610477)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

principal e local de acesso ao público, devendo, para tanto, conter, impreterivelmente, os seguintes dados:

a) nome completo do médico plantonista, matrícula (ou cadastro), número do registro profissional, especialidade, duração do plantão (com indicação da hora exata de início e término) e respectivo ciente sobre a designação para o plantão;

b) identificação do agente responsável pela elaboração diária da escala de médicos plantonistas a ser publicada, o qual deve ser designado formalmente para a realização dessa tarefa, por meio de nome, cargo e respectiva assinatura;

c) identificação do agente responsável pela unidade de saúde (diretor, gerente, chefe, etc.), por meio de nome, cargo e respectiva assinatura na escala diária de médicos plantonista a ser publicada diariamente;

d) informação de que o registro diário de frequência dos médicos estará disponível na unidade de saúde para consulta de qualquer cidadão;

e) arquivamento das escalas diárias de médicos plantonistas, após publicação, em pasta permanente, para possíveis consultas posteriores; e

f) indicação do número de telefone, e-mail, aplicativos ou outro canal eletrônico de comunicação, para fins de reclamação sobre eventual falta ou demora no atendimento médico, incluídos os meios de contato da Ouvidoria do TCE-RO (TELEFONES: 0800 645 8750 e (69) 3211- 9058/9073; E-MAIL: ouvidoria@tce.ro.gov.br e VIA POSTAL OU ATENDIMENTO PRESENCIAL: Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria - Porto Velho - RO - CEP 76.801-327);

2. determinem que as informações de que trata o item antecedente também deverão ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais das unidades e secretarias de saúde, além de divulgadas em páginas oficiais das redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores;

3. apliquem, sendo o caso, essas mesmas medidas aos demais profissionais de saúde (enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem, etc.), todavia, separadamente, em escala de plantão específica, diversa da dos médicos; (...).

Concluídos os trabalhos de inspeção *in loco*, assim se manifestou a unidade técnica (ID 1769152):

6. ANÁLISE TÉCNICA

19. Após a realização de inspeção *in loco* na UPA e no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, a equipe de fiscalização constatou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

que, na UPA, a escala dos profissionais médicos não era publicada; já a escala dos demais profissionais de saúde não era divulgada em local público, mas apenas no interior da unidade de pronto atendimento.

20. Na ocasião, foi passada a informação de que a escala dos médicos era divulgada apenas entre os profissionais, por meio de aplicativo eletrônico disponibilizado pela Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

21. Em relação à escala dos demais profissionais, verificou-se, com base nos procedimentos adotados, que a prática (até então vigente) consistia na sua publicação exclusivamente no interior da unidade.

22. A despeito da constatação, a situação foi corrigida ainda no curso da fiscalização, com a disponibilização da escala médica e dos demais profissionais em local público, saneando o achado de auditoria.

7. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. O objetivo da inspeção foi fiscalizar a UPA e no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, localizados no município de Vilhena/RO no que tange à disponibilização de profissionais de saúde, ao armazenamento e fornecimento de medicamentos, à disponibilização de exames e à qualidade do atendimento prestado à população.

24. Nesse sentido, a equipe de fiscalização constatou achado relacionado a ausência de publicação de escala de médico e demais profissionais de saúde em local público. Todavia, ainda durante o curso a impropriedade foi saneada.

25. Com isso, ocorrendo o saneamento da inconformidade detectada e não sendo detectados outros achados, propõe-se ao relator o arquivamento dos autos.

Na sequência, por meio do Despacho n. 0077/2025-GCJVA (ID 1771240), vieram os autos para a manifestação do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Como visto, estabelecido o objetivo, escopo e metodologia da fiscalização, a partir da recomendação acima transcrita, foram realizadas inspeções *in loco*, em julho de 2024, em duas unidades de saúde – UPA e Hospital Regional – da rede municipal de Vilhena, com foco nos serviços médicos e hospitalares prestados sob o regime de plantão.

A equipe designada apontou irregularidades apenas UPA, no tocante à não publicação da escala de plantão dos médicos e à não divulgação em local



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

público, mas apenas no interior da unidade de pronto atendimento, da escala dos demais profissionais de saúde.

A falta de publicidade dessas escalas, sem dúvida, viola o princípio da transparência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, além do direito de informação do cidadão quanto à organização do serviço público, norteado pelo sistema democrático e pelo controle social do SUS (art. 198, III, CF).³

No entanto, a despeito da situação irregular inicialmente detectada, verificou-se, ainda no curso da fiscalização, que a administração municipal adotou providências para sanar a falha, promovendo a ampla divulgação das escalas dos profissionais médicos e demais servidores da saúde em local visível e de fácil acesso ao público, conforme os padrões exigidos no expediente recomendatório da Corte de Contas.

Dessa forma, restando os achados de auditoria devidamente sanados durante a própria execução dos trabalhos de inspeção, não remanescendo pendências que exijam a adoção de medidas sancionatórias ou de correção adicional por parte dessa Corte, dentro do rito aplicável à espécie, o presente processo cumpriu sua finalidade principal, devendo, portanto, ser determinado seu arquivamento.

Posto isso, em consonância com o entendimento técnico, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que a Corte:

I – considere integralmente atendido o escopo da presente inspeção, com a identificação de falha e sua correção tempestiva pela gestão fiscalizada;

³ Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes. (...) III - participação da comunidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

II - recomende ao gestor municipal que adote medidas permanentes para assegurar a publicidade das escalas de plantão dos profissionais de saúde, em local acessível ao público, de forma clara, contínua e atualizada, a fim de prevenir reincidência da irregularidade, garantir o direito à informação da população e fortalecer o controle social;

III - archive os autos, nos termos regimentais.

É como opino.

Porto Velho, 25 de julho de 2025.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 25 de Julho de 2025



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR